



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 92, DE 28 DE JUNHO DE 1.965.

Concede isenção de Impôsto Predial
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE
O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento do Impôsto Predial e taxas cor-
relatas, os prédios particulares alugados a Prefeitura, para funcionamento/
de repartições municipais.

Art. 2º - Para gôzo dos direitos conferidos no artigo anterior, os
proprietários se obrigam a requerer ao Chefe do Executivo Municipal a isen-
ção em causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao requerimento referido no presente artigo, o in-
teressado deverá juntar declaração do Chefe da repartição ocupante.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, EM 28 DE JUNHO DE 1965

Francisco Figueiredo de Lima
FRANCISCO FIGUEIREDO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

Jose de Arimatea e Silva
JOSE DE ARIMATEA E SILVA

SECRETÁRIO